

Estado do Pará
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 789-A/2013- GPM/PD

Pau D'Arco, 11 de Novembro de 2013.



Altera a Lei Municipal Nº 633/2002
e dá outras Providências.

CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI FEDERAL DE Nº 12.696 DE 25 DE JULHO DE 2012, QUE ALTERA OS ARTIGOS 132, 134, 135 E 139 DA LEI FEDERAL 8.069/1990, QUE UNIFICOU NACIONALMENTE A DATA PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, fixa a prorrogação do mandato eletivo dos Conselheiros Municipais já eleitos, e trás alterações na legislação municipal nº 633/02 de 12 de abril de 2002, do município de Pau D'arco, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pau D'arco, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que determina os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar e regulamentar o funcionamento do Conselho Tutelar conquanto a sua eleição;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO-PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1 – Fica expressamente alterado o texto do art. 23 da Lei Municipal nº 633/2002, em virtude de alterações trazidas pela Lei Federal nº 12.696/12, onde determina que sejam prorrogados os mandatos dos conselheiros tutelares eleitos dos Municípios, até a posse dos novos, passando a vigorar a seguinte redação e acréscimos:

“Art. 23 – O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pau D'arco-PA, será composto por 05 (cinco) membros com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução mediante novo processo de escolha.”

Parágrafo único: Esta Prorrogação não constitui recondução para fins de busca de novo pleito.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito



“Parágrafo 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial; sendo que o primeiro processo de escolha unificado dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016.”

“Parágrafo 2º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor”.

“Parágrafo 3º - Para cada Conselheiro Tutelar haverá um suplente.”

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pau D'arco – PA, 11 de Novembro de 2013.


MAURÍCIO CAVALCANTI
Prefeito Municipal